

RESOLUÇÃO N° 163, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Altera a Resolução nº 160, de 14 de abril de 2020, que homologa o resultado da Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006; e homologa o Reajuste Anual das Tarifas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, em especial a Lei Estadual nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que Institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., visando à exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, em especial, a Cláusula 27 – Equilíbrio Econômico-Financeiro;

CONSIDERANDO o pleito de reajuste anual das tarifas de pedágio formalizado pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. na Carta CRC 051/2020, de 11 de maio de 2020, que deu origem ao Processo SEI nº 0030200001.002100/2020-91, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a concordância provisória da Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. formalizada na carta CRC PC 058/2019, de 22/05/2020, em resposta ao Ofício N° 228/2020 - GS SEINFRA, de 22/05/2020 (Processo SEI nº 0011108519.000206/2020-70), para a exclusão dos gastos referentes ao atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.731, de 22/08/2017, e nº 1.768, de 14/12/2017, do Plano de Negócios da Rodovia que embasou a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, homologado pela Resolução ARPE nº 160, de 14/04/2020;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, contidas na Informação CTEEF/05/2020, em caráter completar, de 25 de maio de 2020, bem como na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 04/2020, de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução ARPE nº 160, de 14/04/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando os efeitos combinados: a) das perdas de receita de pedágio do tráfego de veículos realizado abaixo de 70% do fluxo previsto em Edital, no período de 01/07/2018 a 30/06/2019; e b) da exclusão no Plano de Negócios da Rodovia dos investimentos em equipamentos de controle de velocidade.” (NR)

“Art. 2º

I- R\$ 3,0301 (três inteiros e trezentos e um décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e

II- R\$ 4,5451 (quatro inteiros e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.” (NR)

Art. 2º Autorizar a aplicação do reajuste anual médio equivalente a **3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento)** nas Tarifas Básicas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A.

Art. 3º Fixar os valores das Tarifas de Pedágio reajustadas e arredondadas em:

I- **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)** no período compreendido entre zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Dia Útil); e

II- **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)** no período compreendido entre zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Fim de Semana).

Parágrafo único. Aplica-se o valor da Tarifa de Pedágio fixado no inciso II deste artigo aos feriados definidos no artigo 2º da Resolução ARPE nº 145, de 21 de maio de 2019.

Art. 4º Homologar a Tabela Tarifária a ser aplicada nas praças de pedágio pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. contendo as Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo, indicadas no **Anexo Único**.

Art. 5º A Concessionária, após oficiada pelo Poder Concedente, ficará autorizada a praticar as Tarifas de Pedágio indicadas nesta Resolução, a partir de 14 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de maio de 2020.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

Tabela Tarifária a ser aplicada pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.
Vigência: 14 de junho de 2020

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fim de Semana e Feriados
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	6,40	9,60
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	12,80	19,20
3	caminhão, caminhão com semirreboque e ônibus	3	dupla	3	19,20	28,80
4	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	4	dupla	4	25,60	38,40
5	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	5	dupla	5	32,00	48,00
6	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	6	dupla	6	38,40	57,60
7	automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5	9,60	14,40
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2	12,80	19,20
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,20	4,80